



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.191, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada “Minha Nota Vale Prêmios”.

§ 1º A campanha de que trata o caput deste artigo tem por objetivos:

- a) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação do nosso município;
- b) Aumentar o índice de participação do município – IPM, no produto de arrecadação do ICMS;
- c) Contribuir na implementação da Lei Municipal nº 1.990/2018, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal;
- d) Contribuir para a atualização de dados cadastrais de contribuintes;
- e) Incentivar a participação dos munícipes ao programa Nota Fiscal Gaúcha, mediante cadastro.

Art. 2º A campanha “Minha Nota Vale Prêmios” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, produtores rurais, e contribuintes cadastrados, no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteios a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

I - dia 18 de junho de 2021, às 16:00 horas, 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - dia 15 de outubro de 2021, às 16:00 horas, 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - dia 19 de novembro de 2021, às 16:00 horas, 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

IV - dia 19 de dezembro de 2021, às 21:00 horas, 01 (uma) Motocicleta de 150 cilindradas.

Art. 3º Para os fins da presente Lei participam e são consideradas as categorias, conforme descrito a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

I – consumidor: é considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Poço das Antas, emitido no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 19 de dezembro de 2021.

II – usuário de serviços: é considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por empresa ou pessoa autônoma, com inscrição no Município de Poço das Antas, expedida a consumidor final, no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 19 de dezembro de 2021;

III – produtor rural: é considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Poço das Antas, geradora de ICMS, referente a saída de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de janeiro até 30 de novembro de 2021;

IV – contribuinte cadastrado: é considerado o contribuinte que realizar a atualização dos dados do seu cadastro único do executivo municipal, ou realizar o cadastro no Programa Nota Fiscal Gaúcha no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 19 de dezembro de 2021, limitado ao horário de expediente da prefeitura municipal.

Parágrafo único. A troca de notas fiscais por bilhetes, somente ocorrerá nos horários de expediente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha “Minha Nota Vale Prêmios” serão distribuídos bilhetes nas seguintes condições:

I – a consumidores e usuários de serviços, um bilhete, a cada R\$ 100,00 (cem reais) em documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.

II – a contribuintes cadastrados, um bilhete por cadastro realizado ou atualizado no período previsto da campanha, no setor responsável.

III – a produtores rurais, conforme documentos fiscais emitidos, serão distribuídos bilhetes de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I, desta Lei, e com o que está fixado no inc. III do artigo anterior.

a) os bilhetes referentes ao inc. III do art. 3º, desta Lei, somente serão distribuídos após o dia 30 de novembro, participando unicamente do último sorteio, previsto no inc. IV do art. 2º;

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar seus bilhetes em postos de distribuição, e preenchê-los com os seguintes dados indispensáveis e depositá-los nas urnas existentes para este fim:

- I – nome completo;
- II – CPF;
- III – endereço completo; e
- IV – telefone (opcional).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º Na data do sorteio todos os bilhetes serão reunidos num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos, da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade dos sorteios dos bilhetes será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 (três) membros, assim constituída:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão válidos somente os bilhetes que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 4º, ou seja, aqueles que apresentarem o nome completo, CPF, endereço completo e o telefone (opcional).

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos aos bilhetes sorteados, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade e pagos em até 30 dias após o empenho.

Art. 7º O bilhete sorteado, não será incluído no sistema de apuração para o sorteio seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 – Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 – Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticos, Científica, Desport. e Outras (302) (01)

3.3.3.90.32.00.000000 – Material, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita (307) (01)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (308) (01)

Art. 9º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 10. O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 08 de junho de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

Lei nº 2.191 de 08 de junho de 2021.

Valor das Notas Fiscais emitidas no período de 01/01 a 30/11/2021		Número de cartelas de acordo com as notas fiscais
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	50.000,00	01 (um) bilhete a cada R\$ 1.250,00 em nota fiscal válida
50.000,01	75.000,00	50
75.000,01	100.000,00	70
100.000,01	150.000,00	100
150.000,01	225.000,00	125
225.000,01	300.000,00	150
300.000,01	400.000,00	175
400.000,01	500.000,00	200
500.000,01	650.000,00	250
650.000,01	800.000,00	300
800.000,01	1.000.000,00	350
1.000.000,01	1.250.000,00	400
1.250.000,01	1.500.000,00	450
1.500.000,01	2.000.000,00	500
2.000.000,01	2.750.000,00	550
2.750.000,01	3.500.000,00	600
3.500.000,01	5.000.000,00	650
5.000.000,01	700